PODER JUDICIÁRIO
MATO GROSSO

Difusão Institucional - CNJ

# CARTILHA
## ESTATUTO DA MAGISTRATURA BRASILEIRA INTERAMERICANA

Guia para o público em geral sobre direitos humanos, jurisprudência interamericana e a atuação da Justiça brasileira.

Recomendação CNJ nº 168/2026 (altera a Recomendação CNJ nº 123/2022).




3ª Edição - 2026

Unidade de Monitoramento e Fiscalização das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos

CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO MATO GROSSO

NCJUD NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA CARTILHA

**Doutora HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA**
Juíza de Direito Coordenadora do Núcleo de Cooperação Judiciária - NCJUD

APOIO TÉCNICO

**BEATRIZ SARA MENEZES BELTRÃO**
Assessora Técnica-Jurídica

**VALÉRIA CRISTINA PINTO FERRAZ**
Técnica Judiciária do NCJUD



# Sumário


Dicas de uso desta cartilha - 04

1. Apresentação - 05
2. O que é o Estatuto? - 06
3. Conceitos-chave em linguagem simples - 07
4. Grupos com atenção especial - 08
5. Direitos que você pode esperar - 09
6. Cumprimento das decisões interamericanas - 10
7. Perguntas frequentes - 11
8. Saiba mais e acesse o texto oficial - 12

# Dicas de uso desta Cartilha



Onde houver esse ícone significa que ali existe um *link* e que, ao clicar com o mouse sobre ele, você será direcionado para o lugar em questão.

*Exemplo 1:*
*Ao clicar sobre essa caixa, você será direcionado para o documento da Recomendação CNJ n° 168/2026.*

Clique aqui para acesar a Recomendação CNJ 168/2026



*Exemplo 2:*
*No **Sumário**, clique sobre o título ou sobre número da página para ser direcionado a ela. Se quiser voltar, clique em Voltar ao sumário , no canto inferior direito da tela.*

# 1. Apresentação

Esta cartilha dá publicidade ao Estatuto da Magistratura Brasileira Interamericana, instituído pela Recomendação CNJ nº 168/2026, que alterou a Recomendação CNJ nº 123/2022.
Em linguagem simples, ela explica o que o Estatuto estabelece e como ele pode aparecer no dia a dia da Justiça - para magistrados, servidores, advogados, estudantes e o público em geral.

> **Frase de abertura do Estatuto**
> "Toda juíza e todo juiz nacional é também uma juíza interamericana e um juiz interamericano."

## Por que este material existe?

O próprio texto normativo determina que os tribunais adotem medidas de ampla divulgação do Estatuto, disponibilizando-o em local acessível no site institucional e nas redes sociais (art. 1º-A, I, da Recomendação CNJ nº 123/2022, com a redação da Recomendação CNJ nº 168/2026). Esta cartilha cumpre essa finalidade.

# 2. O que é o Estatuto?

É um conjunto de diretrizes do CNJ para orientar juízas e juízes a aplicar, em seus julgamentos, os tratados de direitos humanos ratificados pelo Brasil, a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) e os parâmetros da Comissão Interamericana (CIDH).

### Importante: não é uma lei nova

Tem natureza orientadora. Sua função é estimular boas práticas judiciais e aproximar as decisões da Justiça brasileira dos padrões internacionais de proteção da pessoa humana.

## Fundamento constitucional

Apoia-se na "cláusula de abertura" da Constituição Federal (art. 5º, §§ 2º e 3º), que reconhece os tratados de direitos humanos incorporados pelo Brasil como parte do bloco de proteção de direitos fundamentais.



# 3. Conceitos-chave em linguagem simples

### Controle de convencionalidade

O juiz verifica se uma lei interna está de acordo com a Convenção Americana e a jurisprudência da Corte IDH.

### Corte Interamericana (Corte IDH)

Tribunal internacional, em San José (Costa Rica), que julga violações de direitos humanos cometidas pelos países-membros, entre eles o Brasil.

### Comissão Interamericana (CIDH)

Recebe denúncias, investiga violações de direitos humanos e pode encaminhar casos à Corte IDH.

### Princípio pro persona

Entre duas normas aplicáveis, prevalece a que oferece maior proteção à pessoa.

### Centralidade das vítimas

As necessidades e a participação das vítimas ficam no centro do processo judicial.

### Reparação integral

Conjunto de medidas para restabelecer, quando possível, a situação da vítima antes da violação.

### Devida diligência judicial

Dever de conduzir o processo com independência, imparcialidade e em prazo razoável.

### Diálogo jurisdicional

Interação entre a Justiça brasileira e os órgãos internacionais de direitos humanos.

Voltar ao sumário

# 4. Grupos com atenção especial

O Estatuto pede atenção reforçada, com enfoque interseccional, a pessoas em situação de vulnerabilidade agravada:

### Crianças e adolescentes

Proteção prioritária em todo o processo.

### Mulheres em situação de violência


Perspectiva de gênero e proteção reforçada.

### Pessoas idosas

Atenção às necessidades da idade avançada.

### Pessoas com deficiência

Acessibilidade e ajustes no processo.

### Pessoas afrodescendentes

Combate à discriminação racial.

### Povos indígenas

Respeito à identidade e ao território.

### Quilombolas e comunidades tradicionais

Reconhecimento do modo de vida coletivo.

### Migrantes e refugiados

Acesso à Justiça sem barreiras de origem.

### População LGBTQIAP+

Não discriminação por orientação ou identidade.

### Pessoas privadas de liberdade

Garantias mesmo em contexto de custódia.

### Marginalização social e econômica

Atenção às barreiras de acesso à Justiça.

Voltar ao sumário

# 5. Direitos que você pode esperar

Ao aplicar o Estatuto, espera-se que juízas e juízes assegurem:



## Devido processo legal

Contraditório, ampla defesa e decisões fundamentadas.



## Reparação integral

Medidas para reparar as vítimas de violações de direitos.



## Participação da vítima

Direito de ser ouvida e de acompanhar o processo.



## Linguagem simples e clara

Decisões compreensíveis, com as fontes indicadas.



## Ambiente seguro e acolhedor

Prevenção da revitimização em depoimentos.



## Independência judicial

Julgamento livre de ingerências internas ou externas.




# 6. Cumprimento das decisões interamericanas

As sentenças da Corte IDH contra o Estado brasileiro são de cumprimento obrigatório por todo o Poder Judiciário (art. 68 da Convenção Americana).
Quando um processo tocar diretamente um caso em curso no Sistema Interamericano, o juiz pode contar com o apoio das Unidades de Monitoramento e Fiscalização (UMFs) dos tribunais, por meio de diálogo e cooperação interinstitucional.

> *"Em litígios estruturais mais complexos, o tribunal pode reforçar a equipe do juízo e apoiar a construção de um plano de atuação.."*

Voltar ao sumário

# 7. Perguntas frequentes

## P: O Estatuto cria uma nova lei que os juízes são obrigados a seguir?

R: Não. Trata-se de uma recomendação do CNJ, de caráter orientador. Ele não altera, de forma vinculante, o regime jurídico da magistratura, mas incentiva boas práticas na aplicação do direito internacional dos direitos humanos.

## P: Isso significa que decisões de tribunais estrangeiros passam a valer no Brasil?

R: Não. O que se recomenda é que a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (que o Brasil reconhece) seja considerada como parâmetro interpretativo, sempre dentro dos limites da Constituição e das leis brasileiras.

## P: Isso interfere na independência dos juízes?

R: Não. O próprio Estatuto reafirma expressamente a autonomia e a independência judicial como elementos essenciais do Estado Democrático de Direito, assegurando que cada juiz decide com base em sua própria avaliação dos fatos e do direito.

## P: Onde posso ler o texto completo do Estatuto?

R: O texto integral está anexo à Recomendação CNJ nº 168/2026, disponível no site do CNJ (atos.cnj.jus.br) e no espaço reservado no site deste tribunal, conforme determina o art. 1º-A, I, da Recomendação CNJ nº 123/2022.

## P: Quem pode ser beneficiado por essas diretrizes?

R: Toda pessoa que integra ou participa de um processo judicial, com destaque para vítimas de violações de direitos humanos e grupos em situação de vulnerabilidade agravada, que passam a ter atenção reforçada na condução processual.

Voltar ao sumário

# 8. Saiba mais e acesse o texto oficial

Esta cartilha é um resumo educativo e não substitui a leitura do texto normativo oficial. Para conhecer todas as diretrizes, definições e fundamentos jurisprudenciais do Estatuto, consulte:

- Recomendação CNJ nº 168/2026 - Clique aqui para acesar a Recomendação CNJ 168/2026
- Recomendação CNJ nº 123/2022 - norma originária, alterada pela Recomendação nº 168/2026 Clique aqui para acesar a Recomendação CNJ 123/2022
- Espaço institucional deste Tribunal dedicado ao tema, conforme art. 1º-A, I, da Recomendação CNJ nº 123/2022



**Unidade de Monitoramento e Fiscalização (UMF)**

Em caso de dúvidas sobre processos relacionados a decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos envolvendo o Brasil, procure a Unidade de Monitoramento e Fiscalização (UMF) do seu tribunal.

Material elaborado em cumprimento ao art. 1º-A, I, da Recomendação CNJ nº 123/2022 (redação dada pela Recomendação CNJ nº 168/2026).

Voltar ao sumário